



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Poder Executivo



Contrato n° 091/2014- PMM - PP - SEDUR

CONTRATO N° 091/2014, A EMPRESA JM POLLYANNY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME, vencedora da Licitação cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para máquinas e veículos em geral, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e sustentável, no município de Marituba/PA, do Pregão Presencial n° 051/2014 PMM-PP-SEDUR.

A Prefeitura Municipal de Marituba/PA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade n° 2483443- SSP/PA e CPF n° 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, n° 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL, a Sr. **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG n° 061905-0, CPF n° 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu, n° 013, Bairro: Icoaraci, Belém/PA CEP: 66.833.540, Estado do Pará, a empresa **JM POLLYANNY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, CNPJ: 17.015.408/0001-30, endereço: Tv. Pedro Mesquita, n° 471-B, Centro, CEP: 67200-000, Marituba, Pará, representada pelo Sr. Vadson Amorim de Jesus Junior, RG n° 4259096 PC/PA e CPF/MF n° 932.713.442-72, endereço: Rua da Passarela, n° 341, Decouville, CEP: 67200-000, Marituba, Pará, aqui denominada **CONTRATADA**, sido proclamada - **Pregão Presencial n° 051/2014- PMM-PP-SEDUR**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Poder Executivo



**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de pneus para máquinas e veículos em geral, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e sustentável, no município de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 051/2014 - PMM-PP-SEDUR. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 051/2014 PMM-PP-SEDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 269.378,64 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo os valores de R\$ 62.879,76 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) e R\$ 206.498,88 (duzentos e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), aos itens 7 e 9, respectivamente. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal assistência e desenvolvimento social pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

2 B



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo



5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 06 (seis) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2014

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2014:

Classificação Institucional: 02.01.14- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Poder Executivo



Sub - Elemento: 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

7.1.3 Fonte de Recurso: 0.02.32 - Recursos Próprios do Município

7.1.4 Valor Global: R\$ 269.378,64 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

8.1 Em virtude de se tratar de fornecimento de produtos, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, deverá ser entregue com a temperatura adequada, acondicionados em embalagem adequadas, não trazendo danos a secretaria municipal de desenvolvimento urbano sustentável a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano sustentável, se necessário;

**CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

9.1. Os produtos deverão estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano sustentável, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso e preparo.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Poder Executivo



**CLÁUSULA XI - PENALIDADES:**

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



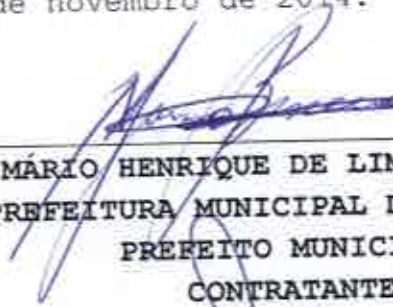
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Poder Executivo

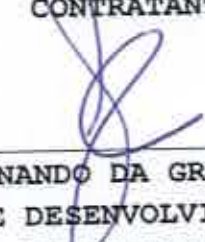


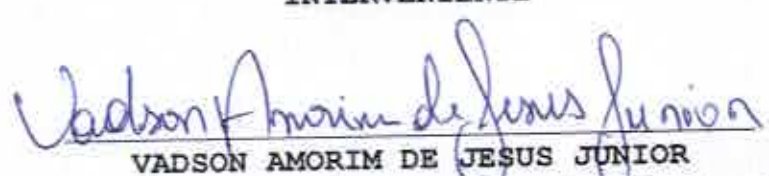
**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

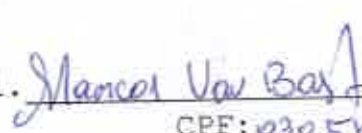
14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.  
Marituba/Pa, 11 de novembro de 2014.

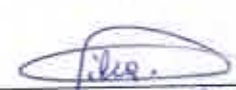
  
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL  
INTERVENIENTE

  
VADSON AMORIM DE JESUS JUNIOR  
JM POLLYANNY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 030.544.677-01

2.   
CPF: 650.390.502-59



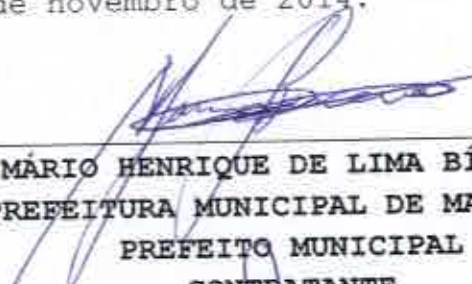
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Poder Executivo



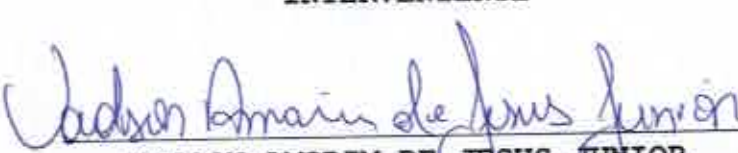
ANEXO DO CONTRATO N°091/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2014 -PMM-PP-SEDUR

| Itens     | Descrição                 | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Marca  |
|-----------|---------------------------|--------|----------------------|-------------------|--------|
| 07        | Pneu 1000x20 R/L 16 lonas | 72     | 873,33               | 62.879,76         | Tornel |
| 09        | Pneu 1.400x24 B 10 lonas  | 144    | 1.434,02             | 206.498,88        | Tornel |
| Total R\$ |                           |        |                      | 269.378,64        |        |

Marituba/Pa, 11 de novembro de 2014.

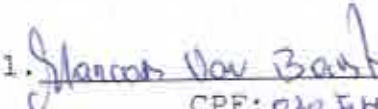
  
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL  
INTERVENIENTE

  
VADSON AMORIM DE JESUS JUNIOR  
JM POLLYANNY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA  
CONTRATADA

JM Pollyanny Comercio Varejista Ltda  
CNPJ: 17.015.408/0001-30  
Inscrição Estadual 15.387.989-8  
Fone 3256-7322

Testemunhas:

1.   
CPF: 030.544.672-01

2.   
CPF: 630.540.502-59